



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 048 / 2025**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas que disciplinam a matéria, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** A execução dos programas e ações definidos no Plano Plurianual observará a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício

**Art. 3º** Os valores estimados nos programas do Plano Plurianual (PPA), serão corrigidos automaticamente, quando da apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 6º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 7º** A revisão e a atualização do Plano Plurianual poderão ocorrer por meio de lei específica, em conformidade com o art. 165, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 8º** As metas físicas e financeiras fixadas no PPA 2026–2029 constituem referenciais para a programação da despesa orçamentária, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à sua efetiva consecução.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.



**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM Nº. 032/2025**

**Exmo. Senhor:**  
**Cláudio Giovane Prando Milli**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores.**

Temos a honra de submeter a elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, elaborado nos termos do disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, e da legislação complementar vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O presente Plano Plurianual foi elaborado com base em um processo técnico e participativo, considerando as demandas da população, as diretrizes do Plano de Governo e os compromissos com a responsabilidade fiscal e eficiência administrativa. Seu conteúdo define os programas, objetivos, metas e indicadores que nortearão a ação governamental durante o período de vigência, sendo esta elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente.

A proposta tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas essenciais, o fortalecimento da gestão municipal e a promoção do desenvolvimento sustentável do nosso município, contemplando áreas como saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento social, meio ambiente, agricultura, cultura entre outras.

Contamos com a colaboração dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente projeto, certos de que parceria entre os Poderes Executivo e Legislativo é fundamental para assegurar a implementação de políticas públicas eficazes e alinhadas às reais necessidades da população.

Renovamos por fim, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2025.

  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000  
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.